

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro N° 7, de 16 Outubro de 2019

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre os requisitos, encaminhamentos e defesa da dissertação ou tese dos alunos do Programa, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS EXIGÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 2º - Para obtenção do título de mestre é exigida a defesa de dissertação e, para obtenção do título de Doutor é exigida a defesa de tese, desde que cumpridos os requisitos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Art. 3º - A dissertação ou tese deverá constituir um trabalho próprio, inédito e respeitar as normas do programa.

I - a redação deverá ser em língua portuguesa ou inglesa.

II – outras línguas estrangeiras poderão ser admitidas no material desde que previstas em acordos internacionais ou bilaterais entre universidades.

III – todo texto em língua estrangeira deverá ser submetido à correção linguística por profissional capacitado.

Art. 4º - A defesa da dissertação ou tese é realizada em sessão pública, exceto se envolver proteção de propriedade intelectual, e consta de apresentação oral pelo aluno e arguição sobre o tema pela banca examinadora.

Parágrafo único: No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGAgro.

Art. 5º - O orientador deve encaminhar ao Conselho do Programa (CPG) a solicitação para submissão da dissertação ou tese, em formulário próprio, acompanhada de:

I - Número de cópias correspondente ao número de membros da banca examinadora;

II - Comprovação do exame de proficiência em língua estrangeira;

III - Comprovação da integralização dos créditos;

IV - Comprovação do exame de qualificação para alunos de doutorado;

V - Indicação da composição da banca examinadora, data e horário da defesa.

VI – Produção científica oriunda do curso em questão:

§ 1º Para mestrado: comprovação da submissão, aceite ou da publicação (on line ou impressa) de no mínimo uma publicação - artigo, revisão, nota técnica ou nota científica - em revista científica de estrato Qualis A que seja fruto direto do trabalho de mestrado;

§ 2º A pedido do orientador, o artigo poderá ser encaminhado posteriormente à defesa, em até quarenta e cinco (45) dias.

§ 3º Para o doutorado: a comprovação da submissão, aceite ou da publicação de no mínimo uma publicação - artigo, artigo de revisão, nota técnica ou nota científica - em revista científica de estrato Qualis A que seja fruto direto do trabalho da tese e diferente daqueles submetidos para o exame de qualificação, previsto na IN 04/2019.

Art. 6º - A versão inicial da dissertação ou da tese deve ser encaminhada ao CPG no mínimo trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO II

DA BANCA EXAMINADORA, JULGAMENTO E DEFESA

Art. 7º - A banca examinadora será constituída da seguinte forma:

§ 1º Quanto ao número de membros:

I – Para Mestrado: a banca será composta de no mínimo três (3) membros efetivos e um (1) suplente, incluindo o orientador, todos doutores. Caso haja a participação do coorientador serão um total quatro (4) membros;

II – Para Doutorado: a banca será composta por no mínimo quatro (4) membros efetivos e um (1) suplente, incluindo o orientador, todos doutores. Caso haja a participação do coorientador, serão um total de cinco (5) membros.

§ 2º Entre os membros efetivos da banca examinadora de mestrado, pelo menos um (1) deles deve ser externo ao Programa e à instituição;

§ 3º Entre os membros efetivos da banca examinadora de doutorado, pelo menos dois (2) membros devem ser externos ao programa e à instituição;

§ 4º Não poderão fazer parte da banca examinadora cônjuge e parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador, na sua impossibilidade de participação será o coorientador ligado ao Programa, e, na falta deste, o coordenador do Programa ou alguém indicado por este.

§ 6º O orientador poderá solicitar a substituição de membros da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao CPG até vinte (20) dias antes da data da defesa;

§ 7º Em casos excepcionais da composição da banca que estiverem em desacordo com o previsto nesse artigo serão aceitos desde que previstos em acordos internacionais ou bilaterais entre universidades e instituições.

Art. 8º - No caso de o CPG ou de algum membro da banca examinadora julgar que a dissertação ou tese não apresenta condições de ser defendida, a defesa da banca será suspensa e o aluno terá uma segunda e única oportunidade no prazo de trinta (30) dias a contar da data da comunicação ao Acadêmico.

Parágrafo único: essa situação deve vir fundamentada com parecer circunstanciado e devidamente protocolado na secretaria do Programa.

Art. 9º - O acadêmico terá até 45 minutos para a apresentação do trabalho acadêmico;
I - a apresentação deverá ser preferencialmente em língua portuguesa, caso não o for, deverá ser em comum acordo entre os membros da banca e deverá estar descrita na Ata de defesa;

II – após a apresentação, o candidato deverá responder à arguição da Banca Examinadora;

III - a banca poderá ser realizada por videoconferência, condição essa que se aplica a qualquer um dos membros da banca e ao próprio candidato, nas situações por exemplo de cotutela ou codireção, e deve ser descrita na Ata de defesa;

Art. 10º - A banca examinadora considerará o aluno reprovado ou aprovado, podendo esse último resultado estar acompanhado do qualificativo com distinção.

I – o trabalho acadêmico será considerado aprovado quando segundo a avaliação da maioria absoluta dos membros da banca examinadora emitir parecer favorável para a dissertação e a tese de doutorado;

II - a avaliação deverá ser baseada em parecer individual (oral ou por escrito) dos membros da banca examinadora.

III - na defesa da dissertação, quando houver a participação do coorientador – este não tem direito a voto.

IV - em caso de empate em banca composta por número par, o candidato será considerado reprovado.

V - no caso de aprovação, a banca examinadora ainda poderá exigir a necessidade de modificações/correções no texto, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da defesa. Esse limite poderá ser ultrapassado se devidamente justificado pela banca examinadora.

VI - no caso de aprovação, a banca poderá sugerir a distinção quando a qualidade da dissertação ou tese ficar por unanimidade dentre as 95% melhores trabalhos do programa. Cooperações internacionais, pesquisas premiadas, pesquisas em rede de colaboração que se caracterizam chaves para o programa podem ser levadas em conta para atribuição dessa distinção;

VII - em caso de reprovação da dissertação ou tese, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 11º - Após a aprovação do trabalho na defesa, o presidente da banca examinadora encaminhará à secretaria do programa duas (2) vias originais das Atas de defesa e aprovação, assinadas pelos membros da banca, para posterior assinatura do Coordenador do PPGAgro e do Diretor da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. No caso de defesa por vídeo conferencia, a Ata poderá ser assinada digitalmente, ou mesmo assinada pelo presidente da banca representando membros não presentes.

Art. 12º Nos casos de cooperações internacionais ou bilaterais entre universidades e instituições as normas e ritos seguirão o previamente acordado.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 13º - Para cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Agronomia ou Doutor em Agronomia, o aluno aprovado na defesa, deverá entregar, no prazo estipulado pela banca, cópia digital da dissertação ou tese para análise e homologação pelo CPG do programa.

I - fica sob a inteira responsabilidade do acadêmico a observância das normas nos documentos e, do orientador, a verificação do documento acadêmico quanto às modificações solicitadas pela banca examinadora e, também, do cumprimento das normas de formatação do programa;

II – caso o CPG ou qualquer membro da banca ou docente do PPGAgro identificar inconsistências no documento o mesmo retornará apenas uma vez ao acadêmico para as devidas correções num prazo máximo de dez (10) dias.

III - a não observância desse prazo implicará em desligamento do curso;

Art. 14º - Havendo parecer favorável do CPG à homologação da dissertação ou da tese, o acadêmico deve providenciar e encaminhar à secretaria do Programa cópia assinada do termo de autorização de disponibilidade da dissertação ou tese para o banco de dados da Biblioteca da UPF e da Capes.

Parágrafo único. É optativa a entrega de cópia impressa encadernada aos membros da banca que demonstrarem interesse pelo recebimento em formato digital.

Art. 15º - Atendido os artigos 13 e 14, o programa encaminha o processo para as instâncias superiores da instituição para avaliações e expedição do diploma.

Art. 15º - As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pelo CPG.

Art. 16º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, devendo ser aplicada a todos os alunos ingressantes a partir de 2020.

COLEGIADO DO PPGAgro

Aprovada em reunião do Colegiado de 16/10/2019 (Ata 110).